À PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280902/2026

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços técnicos na área da saúde para atuação na Rede Municipal de Saúde.

MARIA BEATRIZ FURTADO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 611.167.313-04, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 31.1 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das disposições do Pregão Eletrônico nº 022/2026, especialmente da planilha orçamentária constante do item 31 do Anexo I – Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 31.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

> **31.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo site do Portal de Compras do Município de GODOFREDO VIANA/MA no endereço: https://www.comprasgodofredoviana.com.br/

Considerando que a sessão pública está designada para 06 de novembro de 2026 e que esta impugnação é apresentada em 03 de novembro de 2026, requer-se seu conhecimento, porquanto protocolada dentro do prazo legal e editalício.

2. SÍNTESE DO OBJETO E DA IRREGULARIDADE APONTADA

O Pregão Eletrônico nº 022/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos na área da saúde, destinados à atuação na Rede Municipal de Saúde de Godofredo Viana/MA, com valor global estimado em R$ 15.002.068,34.

A análise da planilha orçamentária inserida no item 31 do Termo de Referência revela divergência expressiva nos valores atribuídos aos postos de enfermagem, em especial ao posto de Enfermeiro(a) previsto para as Unidades Básicas de Saúde – UBS. Para uma jornada indicada de

36 horas semanais, foi registrado o valor mensal de R$ 1.002,85, enquanto, para a mesma função e jornada nos módulos MAC – Hospital e SAMU, consta o valor de R$ 10.020,85.

Vejamos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM GERAL PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA/MA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PSIQUIATRA	1	16h/semanais	R$ 16.286,40	R$ 16.286,40	R$ 195.436,80
2	CARDIOLOGISTA	2	16h/semanais	R$ 16.286,40	R$ 32.572,80	R$ 390.873,60
3	PEDIATRA	1	16h/semanais	R$ 14.250,60	R$ 14.250,60	R$ 171.007,20
4	OFTALMOLOGISTA	1	16h/semanais	R$ 16.286,40	R$ 16.286,40	R$ 195.436,80
5	GINECOLOGISTA	2	16h/semanais	R$ 16.286,40	R$ 32.572,80	R$ 390.873,60
6	UROLOGISTA	1	16h/semanais	R$ 12.723,75	R$ 12.723,75	R$ 152.685,00
7	NEUROPEDIATRA	1	16h/semanais	R$ 16.286,40	R$ 16.286,40	R$ 195.436,80
8	ORTOPEDISTA	1	16h/semanais	R$ 13.232,70	R$ 13.232,70	R$ 158.792,40
9	GASTROENTEROLOGISTA	1	16h/semanais	R$ 13.232,70	R$ 13.232,70	R$ 158.792,40
10	ENDOCRINOLOGISTA	1	16h/semanais	R$ 17.813,25	R$ 17.813,25	R$ 213.759,00
11	CLÍNICO GERAL	8	40h/semanais	R$ 15.777,45	R$ 126.219,60	R$ 1.514.635,20
12	ENFERMEIRA	20	36h/semanais	R$ 1.002,85	R$ 20.057,00	R$ 240.684,00
13	TÉC. DE ENFERMAGEM	20	36h/semanais	R$ 7.409,22	R$ 148.184,40	R$ 1.778.212,80

IMAGEM RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA (PÁGINA 71)

MAC - HOSPITAL (PLANTÕES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CLÍNICO GERAL	1	24h/07 dias semanal	R$ 3.266,67	x 365 dias	R$ 1.192.334,55

AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
Fls. _____
Proc. _____

Assinatura

2	CLÍNICO GERAL	1	12h/07 dias semanal	R$ 1.633,33	x 365 dias	R$ 596.165,45
3	COORD. CLÍNICO	1	40h/semanais	R$ 15.666,67	R$ 15.666,67	R$ 188.000,04
4	ENFERMEIRO	6	36h/semanais	R$ 10.020,85	R$ 60.125,10	R$ 721.501,20

IMAGEM RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA (PÁGINA 72)

SAMU						
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÉDICO SOCORRISTA	1	24h/07dias semanal	R$ 3.266,67	x 365 dias	R$ 1.192.334,55
2	ENFERMEIRO	6	36h/semanais	R$ 10.020,85	R$ 60.125,10	R$ 721.501,20
3	TECNICO DE ENFERMAGEM	6	36h/semanais	R$ 7.409,22	R$ 44.455,32	R$ 533.463,84
VALOR TOTAL						**R$ 2.447.299,59**

IMAGEM RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA (PÁGINA 72)

A discrepância, somada aos valores atribuídos aos Técnicos de Enfermagem, exige esclarecimento e revisão da composição orçamentária, pois pode comprometer a consistência da estimativa, a formulação das propostas e a própria exequibilidade da futura contratação.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM

A Lei Federal nº 14.434/2022 alterou a Lei nº 7.498/1986 e instituiu o piso salarial nacional para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras. Para os vínculos abrangidos pelo art. 15-A da Lei nº 7.498/1986, o piso nacional do Enfermeiro foi fixado em R$ 4.750,00, sendo o piso do Técnico de Enfermagem correspondente a 70% desse valor, isto é, R$ 3.325,00, observadas as regras legais e decisões judiciais aplicáveis.

Nas contratações em que a execução dos serviços pressupõe a contratação de trabalhadores sob o regime da CLT, a formação dos preços deve considerar os encargos trabalhistas legalmente incidentes e os pisos salariais efetivamente aplicáveis às respectivas jornadas e vínculos. A estimativa administrativa, por sua vez, deve apresentar composição suficiente e coerente para permitir a formulação de propostas exequíveis.

A orientação do Tribunal de Contas da União consignada no Acórdão nº 2.947/2019 – Plenário ressalta, de um lado, que a Administração não deve interferir indevidamente na formação dos preços privados mediante a imposição de custos mínimos sem fundamento e, de outro, que erros em itens isolados da planilha não conduzem automaticamente à desclassificação quando o preço global for suficiente e não houver violação de exigências legais. A orientação reforça, portanto, a necessidade de distinguir a liberdade de composição dos preços da obrigação de observar os encargos e direitos trabalhistas previstos em lei.

> Ementa: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL.

> COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. **3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais.** (Acórdão 2947/2019 – Plenário, Relator Ministro Ana Arraes, Processo nº 018.726/2019-4, julgado em 04/12/2019, Ata nº 47/2019).

Assim, não se pretende impor metodologia específica de formação de preços aos licitantes, mas assegurar que o orçamento estimado pela Administração seja acompanhado de parâmetros e memória de cálculo compatíveis com as obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto.

3.2. DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO

O artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores de mercado e respaldado em adequada composição de custos unitários.

> **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ao disponibilizar orçamento de referência com valor insuficiente para remunerar o piso legal de vinte postos de enfermagem durante doze meses, o Município inviabiliza a elaboração de propostas regulares, induz a contratações precárias e atrai responsabilidade subsidiária trabalhista

nos termos do artigo 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, caso a empresa adjudicatária venha a inadimplir com os encargos sociais decorrentes de planilha subdimensionada.

Desse modo, impõe-se a retificação imediata da planilha do Termo de Referência, sanando-se o erro material no item 12 da tabela de UBS para adequá-lo ao patamar condizente com o piso profissional da Lei nº 14.434/2022 e com a coerência orçamentária dos demais módulos do edital.

4. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação, em face de sua manifesta tempestividade e cabimento, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No mérito, o seu integral acolhimento para determinar a retificação da planilha orçamentária constante do item 31 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, procedendo-se à correção do valor unitário mensal do posto de Enfermeira (item 12 - UBS), de modo a sanar o erro material e assegurar remuneração compatível com a Lei Federal nº 14.434/2022 e harmônica com os módulos MAC e SAMU;
c) A republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026 com as devidas correções na planilha orçamentária e a consequente reabertura de prazo para apresentação de propostas, conforme determina expressamente o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Subsidiariamente, caso a análise da presente impugnação não possa ser concluída antes da data aprazada para o certame, a imediata suspensão da sessão pública designada para o dia 06 de novembro de 2026, com fundamento no poder geral de cautela e no artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA BEATRIZ FURTADO DOS SANTOS
Data: 03/11/2026 17:09:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA BEATRIZ FURTADO DOS SANTOS

CPF nº 611.167.313-04